

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o Conselheiro-Relator, se entender relevante à matéria, determinar ao órgão competente que supra de ofício a omissão.

Art. 87 - Os interessados serão intimados da prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias.

Art. 88 - Tratando-se de processo a ser apreciado nas Sessões Regulatórias, concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão devolvidos ao Relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para confecção do relatório.

§ 1º - Uma vez concluído o relatório, o Conselheiro-Relator remeterá os autos ao Conselheiro Revisor para que se manifeste num prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Devolvidos os autos ao Relator terá este o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar diligências complementares, retificações ou aditamentos ao seu relatório, motivadas que sejam pelo pronunciamento do Revisor, concluindo-o para a inclusão na pauta da próxima Sessão Regulatória;

Art. 89 - O Relator encaminhará, em qualquer caso, aos demais Conselheiros, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória, cópia do seu relatório, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Art. 90 - Na hipótese de afastamento do Relator ou do Revisor em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente, haverá novo sorteio, para redistribuição do respectivo processo;

Parágrafo único - Os processos pendentes de julgamento nos quais o Conselheiro afastado, já tenha proferido o seu voto, seguirão o trâmite normal, contudo, este voto servirá apenas de peça instrutiva, vez que perderá com a ausência de seu relator, sua sustentabilidade. Devendo ser redistribuído, mantendo-se o revisor.

Art. 91 - Os interessados podem obter a qualquer tempo, vista ao processo e certidões ou cópias, ressalvados os casos protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 92 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente ou Permitente, concessionários ou permissionários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na AGETRANSF ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada, convocadas pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 93 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir os convites.

Art. 94 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos orais, reduzidos a termo, e os documentos apresentados e recolhidos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 95 - Constituem receitas da AGETRANSF:

I - Recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei nº 4.555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº 37.930, de 07/07/2005;

II - Recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho-Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos bem como créditos adicionais;

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - Valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - Produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - Recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo único: As contribuições contratuais porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão unânime de seu Conselho-Diretor.

Art. 96 - A Taxa de Regulação a que alude o art. 19 da Lei nº 4.555/2005 será recolhida pelo contribuinte diretamente aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário, ou Permissionário, ou Autorizatório, implicando o atraso de pagamento em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), por mês ou fração de mês (*pro rata tempore*), bem assim na incidência de atualização monetária, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - A AGETRANSF dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 98 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho-Diretor da AGETRANSF.

Art. 99 - Este Regimento Interno entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro-Presidente Substituto

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Modelo

(NOME), (qualificação), tendo sido nomeado para ocupar o cargo de membro do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, declara, em atendimento a Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, que não participa como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGETRANSF, nem tem relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à Jurisdição da AGETRANSF, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital. Declara, outrossim, ter ciência que nos termos do §2º do art. 11 da supracitada Lei, lhe é vedado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da extinção do respectivo mandato, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos sujeitas efetiva ou potencialmente ao exercício do Poder Regulador da AGETRANSF, bem assim patrocinar direta ou indiretamente interesses junto a estas.

Rio de Janeiro,

Assinatura do Conselheiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA-GERAL
DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL
DE 22.11.2006

PROCESSO Nº 00-2006/137.817-8. EMPRESA: NKB RIO S/A. Indeferido

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLENO
ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às quatorze horas (14h), reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Quinquagésima Quinta Sessão do Conselho Pleno, sob a presidência do DR. CARLOS NABUCO DE BARCELLOS, e com a presença dos Conselheiros Dr. Adhemar José Mello Reis, Dr. Amandio Silveira de Araújo, Dra. Ana Paula Serapião, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior, Dra. Edila Maria Thomas Gomes, Dra. Maria José Teixeira de Oliveira, Dra. Marlene Santiago da Rosa Sampaio, Dr. Paulo Roberto Coelho de Figueiredo, Dra. Roberta Monnerat Alves, Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Dr. Walter Luiz Monteiro Heil. Participaram da Mesa os Presidentes de Câmara, Dr. Eduardo Itagyba de Araújo Padilha, Dr. Nivaldo Guimarães, Dr. José Paulo Tavares de Moraes Sarmiento, e o Sr. Secretário-Geral, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior. Ausente justificadamente, a Consª Dra. Ana Maria Bandeira da Silva. Após a constatação da existência de *quorum* para a deliberação, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, colocando em julgamento os recursos constantes da pauta do dia, a saber: 1) **Recurso nº 2.383/06 - Processo nº E-26/74.452/2002, de PAULO CESAR DE SOUZA**, sendo Relator(a) Dr. Dagoberto Rodrigues Junior e Revisor(a) Dra. Solange Maria Motta Cardoso. Objeto: Averbação de tempo de serviço. Concluída a leitura do relatório, o Sr. Relator proferiu o seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso em parte, considerando que o tempo só poderá ser averbado para o efeito de aposentadoria, e não para os trênis, por não ser a TELEMAR uma entidade pública, conforme o disposto no art. 1º, do seu Estatuto, sendo acompanhado pelos demais membros do Pleno. Divergiu o Consº Dr. Adhemar José Mello Reis. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno, à maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Câmara, não podendo ser contado o tempo de serviço para averbação dos trênis, somente para os efeitos de aposentadoria, por não ser uma empresa pública, nos termos do voto do Sr. Relator, Dr. Dagoberto Rodrigues Junior, conforme consta do parágrafo único, do art. 1º, do Estatuto da TELEMAR. 2) **Recurso nº 2.237/06 - Processo nº 01/6923/2003, de RENATA CASTRO BORGES LARANJEIRA**, sendo Relator(a) Dra. Solange Maria Motta Cardoso e Revisor(a) Dra. Edila da Silva Thomas Gomes. Objeto: Reassunção. Presente a recorrente, não fez uso da palavra. Após a leitura do relatório, a Sra. Relatora proferiu o seu voto, que foi no sentido negar provimento ao recurso, por ter sido a exoneração um ato voluntário da manifestação da vontade do servidor, sendo

irrevogável, passando adotar o voto proferido na Câmara do Consº Dr. Amandio Silveira de Araújo, às fls. 26/27, sendo acompanhado pelos demais membros do Pleno. Divergiu, o Consº Dr. Adhemar José Mello Reis. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, à maioria, em negar provimento ao recurso, ficando mantida a decisão da 2ª Câmara, nos termos do voto da Sra. Relatora, Dra. Solange Maria Motta Cardoso, com fulcro no disposto do inciso II, do art. 37, da Constituição da República; 3) **Recurso de Ofício nº 2.264/06 - Processo nº E-01/8091/99, de MARCIA DE CARVALHO**, sendo Relator(a) Dra. Roberta Monnerat Alves e Revisor(a) Dra. Marlene Santiago da Rosa Sampaio. Objeto: Acumulação de Cargos. Presente a recorrida, não fez uso da palavra. Após a leitura do relatório, a Sra. Relatora passou a conceder o seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso de ofício, considerando lícita a acumulação dos cargos públicos de auxiliar de enfermagem, por serem cargos da área de saúde, sendo seguida pelos demais membros do Pleno. Divergiram os conselheiros Dr. Amandio Silveira de Araújo, Dra. Ana Paula Serapião e a Dra. Solange Maria Motta Cardoso, por considerar o servidor militar; **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, à maioria, em negar provimento ao recurso de ofício, considerando-se lícita a acumulação, mantida a decisão da 1ª Câmara, nos termos do voto da Conselheira Relatora Dra. Roberta Monnerat Alves, com fulcro na alínea "c", do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal. NADA MAIS havendo a tratar, encerrou-se a sessão, às 18h (dezoito horas). Para constar, eu, Dagoberto Rodrigues Junior, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente, DR. CARLOS NABUCO DE BARCELLOS.

CARLOS NABUCO DE BARCELLOS
Vice-Presidente

DAGOBERTO RODRIGUES JUNIOR
Secretário-Geral

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA

DE 27.11.2006

COLOCA À DISPOSIÇÃO do Gabinete Civil a servidora CLEA MÁRCIA ANDRADE SOARES, Professor Docente I, C, ref. 7, matrícula 242804-3, da Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista a autorização da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado Chefe do Gabinete Civil em 22/11/2006, publicada no D.O. de 23/11/2006. Proc. nº E-12/4174/2006.

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA
DE 27.11.2006

Proc. nº E-21/699004/2005 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do PRESIDIO MUNIZ SODRE, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/605030/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da CASA DE CUSTÓDIA COTRIM NETO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-03/811016/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de WANDERSON NAVEGA MIGUEL, Professor Docente II, nível B, ref. 03, matrícula 804705-2, considerando justificadas as faltas apenas para fins disciplinares, concedendo a reassunção de seu cargo efetivo.

Proc. nº E-09/25/4140/2003 - De acordo. Arquite-se o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades em face de ANNA CHRISTINA GOMES DREUX, Oficial de Administração matrícula 24/000018-2 e JOSÉ GERALDO SOLON, Economista, matrícula 24/000335-0, instaurado para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da 3ª CIRETRAN-Nova Friburgo, pela fundamentação exposta no Parecer da SUPIAD. Remeta-se o feito à Autarquia de origem, objetivando conhecimento.

Proc. nº E-21/919132/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Secretaria de origem, objetivando conhecimento.

Proc. UERJ nº 7459/2004 - De acordo. Arquite-se o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não terem sido identificados indícios de autoria ou omissões ilícitas por parte de servidor estadual, reservando a esta Administração Pública reabrir a sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito à Fundação de origem, objetivando conhecimento.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
ATO DA COORDENADORA

DE 18.11.2006

DESIGNA o servidor HAROLDO ANTUN, Técnico de Planejamento, matrícula 285306-7, para ter exercício no Pessoal Disponível para Relotação da Coordenação de Pessoal do Departamento Geral de Administração e Finanças da Subsecretaria desta Secretaria.

APOSTILAS DA COORDENADORA

DE 21.11.2006

ATO DE 04/10/2006 - IRINEU DE ALMEIDA BARROS, matrícula 1100620-2. Tendo em vista o que consta no proc. nº E-01/400596/2006, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, terá em seus proventos de inatividade a inclusão da gratificação de encargos especiais, em virtude de contar na data da aposentadoria mais de 05 (cinco) anos ininterruptos recebendo a referida gratificação. ATO DE 10/08/2006 - VERA LUCIA LOPES MARQUES, matrícula 191782-2. Tendo em vista o que consta no proc. nº E-01/600732/2006, fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título terá em